



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03722/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Maria Suely Alves de Oliveira Santiago

Ementa: Prestação de Contas Anuais – Secretaria de Estado de Representação Institucional. Exercício de 2017. Julga-se regular a prestação de contas. Recomendações à gestora.

### **ACÓRDÃO APL TC 00498/2018**

#### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017 da Secretaria de Estado de Representação Institucional – SERI, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental sob a gestão da Sra. Maria Suely Alves de Oliveira Santiago.

Após exame do Acompanhamento da Gestão e análise das informações prestadas a este Tribunal por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, o órgão de instrução desta Corte emitiu o Relatório Prévio, às p. 45/55 dos autos, com as seguintes considerações:

I – As atribuições desta Secretaria foram definidas no art. 1º, VII da Lei nº 10.467/15, de 26/05/2015, quais sejam:

- a) atuar em articulação com as demais secretarias na instrução e análise de matérias de interesse do Estado da Paraíba;
- b) promover contatos e gerenciar informações de interesse do Estado, visando o seu desenvolvimento sócio-econômico;
- c) recolher informações, no plano nacional e internacional, de políticas ou ações de interesse do Estado, em colaboração com as instituições e organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, com vistas à celebração de acordos, protocolos, convênios ou institutos congêneres;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03722/18

d) manter intercâmbio com organismos internacionais, governamentais ou não, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;  
e) coordenar a representação institucional do Estado, observadas as diretrizes definidas pelo Governador”.

II - A Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº 10.850, de 27/12/2016) fixou a despesa para essa Secretaria no valor de R\$ 1.001.906,00, que, após abertura de créditos adicionais ao final do exercício, o total autorizado ficou no montante de R\$ 1.271.079,00;

III – A despesa executada atingiu o valor de R\$ 1.271.034,74, correspondendo a 99% da despesa originalmente fixada e distribuída nos programas de trabalho: a) Programa de Gestão de Manutenção e Serviços ao Estado (R\$ 1.257.134,74); b) Programa Operações Especiais (R\$ 13.900,00);

IV – Das despesas empenhadas destacam-se: a) Ação Encargos com Pessoal Ativo, cujo montante foi de R\$ 951.784,00, representando 74,88% do total dos dispêndios; b) Ação Vale Refeição/Alimentação e Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 167.960,00, representando 13,21%; c) Ação Manutenção de Serviços Administrativos, no valor de R\$ 97.495,44, representando 7,67%;

V – Não há registro de despesa realizada por meio de Convênios;

VI - Não há registro de denúncia;

VII - Além desses aspectos, a Unidade Técnica constatou algumas **irregularidades**, motivo pelo qual, a gestora foi notificada, e após análise da defesa, o órgão de instrução concluiu pela permanência das seguintes eivas:

- Ausência de informações sobre licitações e contratos no TRAMITA, contrariando a Resolução Normativa – RN-TC nº 09/2016, motivo pelo qual a Auditoria sugere recomendações à gestora;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03722/18

- Ausência de informações de atuação prática quanto ao cumprimento das competências institucionais.

Em seu pronunciamento, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela:

- ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000;
- JULGAMENTO PELA REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Maria Suely Alves de Oliveira Santiago, durante o exercício de 2017;
- ASSINAÇÃO DE PRAZO à Gestora para apresentação do relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela Secretaria, conforme exigido pelo art. 11, I, "a", da Resolução Normativa RN TC 03/2010, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- RECOMENDAÇÃO à administração do Órgão no sentido de guardar observância às normas constitucionais, legais e de gestão, especificamente quanto às irregularidades apontadas no presente parecer e, notadamente, conferir transparência às atividades efetivamente realizadas pela Secretaria e seu corpo administrativo.

É o relatório, tendo sido realizadas as intimações de praxe para a sessão.

### VOTO

**CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** À vista das conclusões apresentadas no Relatório da Auditoria, voto que este Tribunal:

- 1 – **Julgue regulares** as contas da Secretaria de Estado de Representação Institucional – SERI, sob a responsabilidade da Sra. Maria Suely Alves de Oliveira Santiago, relativas ao exercício de 2017;
- 2 – **Recomende** à gestora da Secretaria de Estado de Representação Institucional – SERI, no sentido de cumprir as Resoluções Normativas deste Tribunal quanto aos prazos e envio integral das informações e relatórios inerentes à gestão, bem com as demais recomendações ofertadas pelo Ministério Público junto ao TCE-PB.

É o voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03722/18

### DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do processo TC nº 03722/18, que trata da prestação de contas anual da Secretaria de Estado de Representação Institucional – SERI, referente ao exercício de 2017, tendo como gestora a Sra. Maria Suely Alves de Oliveira Santiago.

ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade o voto do relator, em:

1 – **Julgar regulares** as contas da Secretaria de Estado de Representação Institucional – SERI, sob a responsabilidade da Sra. Maria Suely Alves de Oliveira Santiago, relativas ao exercício de 2017;

2 – **Recomendar** à gestora da Secretaria de Estado de Representação Institucional – SERI, no sentido de cumprir as Resoluções Normativas deste Tribunal quanto aos prazos e envio integral das informações e relatórios inerentes à gestão, bem com as demais recomendações ofertadas pelo Ministério Público junto ao TCE-PB.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
TC - Plenário Ministro João Agripino, 18 de julho de 2018.

Assinado 24 de Julho de 2018 às 13:52



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Julho de 2018 às 11:48



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 24 de Julho de 2018 às 11:54



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL